



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PARAZINHO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2026, DE 1º DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parazinho, decreta:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, como direito fundamental de todo cidadão e dever do Estado, o acesso a informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade local à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual institui diretrizes nacionais de transparência pública aplicáveis obrigatoriamente a todos os Municípios da federação, visando consolidar a cultura do acesso à informação e otimizar os mecanismos de integridade na gestão pública;

CONSIDERANDO que o Município de Parazinho, em consonância com os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência, deve assegurar a facilidade de acesso a dados públicos por meio de procedimentos ágeis, transparentes e redigidos em linguagem simples e compreensível para qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos fluxos e canais de acesso à informação na esfera municipal garante a segurança jurídica tanto para os administrados quanto para os servidores públicos, definindo com precisão as atribuições, os prazos e os limites de divulgação de dados sob a guarda do Poder Executivo local;

DECRETA:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O objeto do presente ato é regulamentar os procedimentos e as diretrizes administrativas necessárias para viabilizar, de forma célere e segura, o exercício do direito fundamental de acesso à informação pelos cidadãos no âmbito do Poder Executivo de Parazinho, no Estado do Rio Grande do Norte. Esta regulamentação se faz em estrito cumprimento às determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que impõe a todos os entes públicos a criação de mecanismos eficientes de transparência pública. Por meio deste regulamento, define-se que o acesso à informação sob a custódia da administração municipal direta e indireta de Parazinho constitui a regra geral de atuação do poder público, sendo o sigilo tratado como uma medida estritamente excepcional e restrita às hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 2º. Os órgãos públicos pertencentes à estrutura da administração direta, bem como as entidades que integram a administração indireta do Poder Executivo de Parazinho, ficam obrigados a assegurar às pessoas naturais e jurídicas a fruição plena do direito de acesso a documentos, dados e informações governamentais de interesse público. A efetivação deste direito se dará por meio de rotinas de atendimento ágeis, transparentes e fundamentadas no uso de uma linguagem cidadã, simples e livre de formalismos que possam dificultar a compreensão das pessoas sem conhecimento jurídico ou técnico especializado. Além disso, as ações da administração municipal deverão priorizar a acessibilidade dos portais eletrônicos e dos espaços de atendimento físico para pessoas com deficiência, garantindo que o fluxo de informações alcance a totalidade da população do município de Parazinho de forma democrática e inclusiva.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao mesmo regime jurídico de deveres de transparência estabelecido neste decreto as entidades privadas que, em virtude de qualquer espécie de parceria com a administração pública de Parazinho, recebam recursos financeiros oriundos do orçamento municipal. Essa obrigatoriedade alcança as entidades que mantenham contratos administrativos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação congêneres, devendo a publicidade limitar-se à prestação de contas integral sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos que tenham sido recebidos por essas instituições, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º. O regime de amplo acesso à informação disciplinado por este decreto encontra limites nas garantias constitucionais e nas normas de sigilo instituídas pela legislação pátria. Nesse sentido, o dever de transparência da administração pública municipal de Parazinho não se aplica às informações que estejam legalmente protegidas sob o manto do sigilo fiscal, bancário, comercial, industrial, de correspondência, de telecomunicações ou decorrentes de segredo de justiça.

§ 1º Estão excluídos do acesso público os dados que envolvam a atividade comercial ou industrial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham sido compartilhados com o município exclusivamente no âmbito de atividades de fiscalização, regulação, supervisão ou controle econômico, desde que a revelação de tais dados possa resultar em vantagem competitiva inadequada aos concorrentes desses agentes privados.

§ 2º As restrições ao direito de acesso recaem sobre as informações de natureza pessoal que digam respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas naturais identificadas ou

identificáveis, as quais permanecerão protegidas contra o acesso de terceiros não autorizados e contra qualquer tratamento indevido de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses em que haja consentimento do titular ou previsão legal autorizativa para fins de instrução processual ou de interesse público qualificado.

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 4º. Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão, doravante denominado simplesmente como SIC, cuja coordenação, acompanhamento e orientação técnica estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, fazenda e gestão tecnológica no âmbito do Poder Executivo de Parazinho/RN. O acesso a esta unidade administrativa será disponibilizado gratuitamente aos interessados, estruturando-se o atendimento público em dois canais de comunicação principais e complementares, compostos pelo sítio oficial eletrônico na rede mundial de computadores, acessível no endereço oficial da prefeitura, e pelo posto físico de atendimento presencial instalado de forma permanente no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Parazinho.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Serviço de Informação ao Cidadão centralizar os procedimentos de recebimento, triagem, autuação formal e encaminhamento de pedidos de acesso às informações municipais. Incumbe também ao SIC o dever de prestar orientação qualificada aos cidadãos no preenchimento de seus requerimentos, prestando esclarecimentos sobre os prazos processuais para obtenção da resposta, monitorando o andamento dos expedientes internos junto às secretarias e autarquias municipais e compilando relatórios estatísticos mensais sobre as solicitações processadas para subsidiar os órgãos de controle social.

Art. 5º. Qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente identificada poderá apresentar pedido de acesso às informações sob a guarda dos órgãos e entidades municipais de Parazinho. O pedido deverá ser formulado preferencialmente por meio do sítio eletrônico oficial da transparência municipal e, caso o interessado não disponha de meios de acesso digital, poderá ser apresentado presencialmente junto ao posto físico do Serviço de Informação ao Cidadão.

§ 1º. O pedido de acesso à informação conterà obrigatoriamente a indicação do nome completo ou da razão social do requerente, o número de documento de identificação civil ou de inscrição fiscal válido, o endereço residencial, comercial ou eletrônico para envio de correspondências ou notificações, bem como a especificação clara, detalhada e precisa da informação pública pretendida, vedada qualquer exigência relativa aos motivos determinantes da solicitação de acesso aos dados.

§ 2º. Não serão acolhidos ou respondidos pela administração pública municipal de Parazinho as solicitações de acesso à informação que se revelem de caráter genérico ou impreciso, que sejam manifestamente desproporcionais ou desarrazoadas na sua abrangência, ou que exijam do poder público municipal a execução de atividades extraordinárias de análise técnica complexa, interpretação hermenêutica, consolidação de dados não disponíveis ou tratamento especializado de informações que fujam da competência funcional do órgão provocado.

§ 3º. Na ocorrência de indeferimento de pedido com base na necessidade de consolidação de dados nos termos previstos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade de Parazinho deverá, se dispuser do conhecimento adequado, apontar de forma clara e transparente o local, o arquivo físico ou o portal digital na internet onde os dados originais brutos se encontram disponíveis para livre consulta, permitindo que o próprio requerente execute, por seus próprios meios, a compilação ou o tratamento estatístico que necessitar.

Dos Prazos, Procedimentos de Resposta e Gratuidade

Art. 6º. Recebido o pedido de acesso à informação e estando o requerimento devidamente formulado, os órgãos e entidades municipais do Poder Executivo de Parazinho deverão disponibilizar a informação de forma imediata ou, na impossibilidade de fazê-lo de pronto, processar e apresentar a devida resposta no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de protocolo da solicitação. Este prazo geral de resposta poderá ser estendido por mais 10 (dez) dias em situações excepcionais que demandem maior complexidade na busca ou compilação dos dados, exigindo-se, para tanto, uma justificativa expressa e devidamente fundamentada pelo responsável pela prestação da informação, ato do qual será dada ciência obrigatória e tempestiva ao cidadão requerente. A dilação do prazo é uma medida de caráter excepcional que deve ser devidamente motivada no processo administrativo correspondente.

§ 1º. Na hipótese de não ser viável o fornecimento integral ou parcial da informação solicitada por razões legais ou materiais, o Serviço de Informação ao Cidadão apresentará obrigatoriamente ao requerente, dentro do mesmo prazo de resposta, uma decisão contendo os motivos de fato e os fundamentos de direito que justificam a recusa do acesso pretendido. Se o órgão ou entidade municipal não for o possuidor da informação mas tiver conhecimento sobre quem a detém, deverá comunicar essa circunstância ao requerente, indicando, se for do seu conhecimento, a instituição pública ou privada responsável pelos dados pretendidos, eximindo-se o município de Parazinho da obrigação de fornecimento direto.

§ 2º. Sempre que o acesso à informação for negado ou limitado sob a alegação de se tratar de dado classificado como sigiloso ou de acesso reservado, o cidadão deverá ser formalmente cientificado a respeito dos fundamentos da classificação restritiva e expressamente notificado sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo, com a indicação precisa do prazo para recorrer, da autoridade competente para julgamento e das orientações regulamentares.

§ 3º. Caso a informação solicitada pelo cidadão já esteja legalmente disponibilizada ao público em formato impresso, em portais da internet ou por meio de qualquer outro canal de acesso público universal, os órgãos de Parazinho ficam desonerados da obrigação de providenciar o seu fornecimento direto. Nessa situação, o Serviço de Informação ao Cidadão indicará de forma clara e precisa ao requerente o local, o meio físico, o endereço eletrônico ou o roteiro de navegação pelo qual o interessado poderá consultar e obter as informações de forma autônoma, salvo se o requerente declarar formalmente que não dispõe de meios técnicos ou financeiros para realizar a consulta diretamente, hipótese em que o município providenciará a entrega do material.

Art. 7º. A busca eletrônica e o fornecimento direto das informações públicas solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão são totalmente gratuitos para o cidadão no âmbito do município de Parazinho. Todavia, a administração municipal poderá cobrar do interessado os valores estritamente correspondentes ao reembolso dos custos com materiais, mídias digitais,

reprodução de fotocópias de documentos ou despesas de postagem postal necessárias para viabilizar a entrega física da documentação requerida, cujos parâmetros de preços públicos deverão ser previamente tabelados e atualizados pela secretaria municipal responsável pela tributação e finanças.

§ 1º. Fica isento do ressarcimento de qualquer valor referente aos custos operacionais e de materiais descritos no artigo anterior o requerente cuja situação financeira não permita realizar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou do sustento de sua família.

§ 2º. O benefício da isenção de custos de reprodução e envio de documentos estende-se de pleno direito àquele que estiver devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como aos cidadãos pertencentes a famílias de baixa renda, caracterizadas por possuírem renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, devendo o requerente indicar expressamente o seu Número de Identificação Social no momento de formulação de seu pedido de acesso perante o SIC.

§ 3º. Sempre que for solicitada a extração de cópias reprodutivas de documentos com a correspondente autenticação administrativa, a chefia do órgão sob cuja custódia estiver o documento original poderá designar servidor público para certificar que a cópia fornecida confere fielmente com o documento original mantido nos arquivos municipais, garantindo a autenticidade e a fê pública do material reproduzido.

Da Transparência Ativa na Internet

Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo de Parazinho/RN, deverão promover, de forma obrigatória e independentemente de qualquer requerimento prévio de cidadãos, a divulgação proativa de informações de interesse público e coletivo por eles produzidas ou custodiadas. Esta publicação ocorrerá obrigatoriamente por meio do sítio eletrônico oficial do município de Parazinho na rede mundial de computadores, o qual funcionará como portal de transparência ativa e deverá preencher requisitos técnicos adequados para assegurar a autenticidade, a integridade, a qualidade e a atualização periódica de todas as informações disponibilizadas.

§ 1º. Os órgãos e entidades municipais manterão as informações permanentemente atualizadas no portal, cabendo ao setor de tecnologia da informação e à pasta coordenadora municipal de controle interno zelar pela segurança e pela fidedignidade dos arquivos eletrônicos disponibilizados para consulta pública, com rotinas periódicas de conferência de dados.

Art. 9º. Devem estar disponíveis para livre consulta no portal da transparência do município de Parazinho, de modo detalhado e transparente, as seguintes informações de interesse geral e coletivo:

I - a estrutura organizacional atualizada, indicando as respectivas competências legais, os principais cargos com as identidades de seus ocupantes, endereço físico de atendimento, números de telefone de contato e os respectivos horários de expediente ao público;

II - os programas, projetos, obras públicas, ações e atividades executadas, com a indicação precisa das secretarias e órgãos responsáveis, as metas fixadas e os resultados práticos alcançados com os respectivos indicadores de impacto no município;

III - a receita pública orçamentária arrecadada de forma detalhada;

IV - as transferências de recursos financeiros realizadas, repasses voluntários ou constitucionais recebidos e efetuados pelo município;

V - a execução orçamentária e financeira municipal detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - os processos de licitação realizados e em andamento, contendo a íntegra dos editais, anexos, pareceres, atas de julgamento e os contratos administrativos assinados com as respectivas notas de empenho emitidas;

VII - a remuneração detalhada e os subsídios percebidos pelos ocupantes de cargos públicos, empregos públicos, funções de confiança, postos de trabalho e agentes políticos, especificando-se as vantagens pecuniárias de caráter permanente ou temporário;

VIII - as respostas sistematizadas às perguntas mais frequentes formuladas pela sociedade civil;

IX - os dados completos de contato, como correio eletrônico, telefone e endereço, da autoridade responsável pelo monitoramento da implementação deste decreto no município de Parazinho, juntamente com os canais de acionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. Para fins de otimização dos recursos públicos e facilidade de navegação do usuário, as informações descritas no artigo anterior poderão ser disponibilizadas de forma descentralizada ou integrada por meio de redirecionamento eletrônico para outras páginas institucionais governamentais ou portais de transparência de órgãos de controle externo, desde que seja assegurada ao cidadão a integridade de acesso ao dado original e o direcionamento seguro sem barreiras técnicas.

Dos Recursos e da Comissão de Reavaliação

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso a informações públicas ou de recusa das razões da negativa de acesso, o cidadão interessado poderá interpor recurso administrativo escrito contra a respectiva decisão, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data de sua ciência oficial da recusa.

Parágrafo único. O recurso será apresentado diretamente no Serviço de Informação ao Cidadão, que se encarregará de atuar a peça e encaminhá-la no prazo de vinte e quatro horas para a autoridade pública que proferiu a decisão impugnada, para que esta, no prazo de até dez dias, reavalie a sua posição ou, mantendo a negativa de forma motivada, encaminhe o expediente recursal para julgamento final pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Município de Parazinho, órgão colegiado deliberativo cuja finalidade é analisar recursos contra indeferimentos de acesso e reavaliar a classificação de sigilo de informações de interesse municipal.

I - A comissão será composta por representantes das seguintes secretarias e órgãos da administração pública de Parazinho:

- a) um representante da secretaria municipal encarregada da administração;
- b) um representante da secretaria municipal de finanças;
- c) um representante do órgão de controle interno e Controladoria municipal;
- d) um representante da ouvidoria geral do município;
- e) um representante da Procuradoria-Geral do município.

§ 1º. A indicação e a nomeação formal dos membros titulares e suplentes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações de Parazinho são de responsabilidade direta do Prefeita Municipal, que formalizará a constituição do colegiado mediante portaria específica, devendo a participação no grupo ser considerada como prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

§ 2º. Os membros nomeados para compor o colegiado exercerão mandato temporário, podendo ser substituídos pela autoridade competente em caso de renúncia expressa, falta injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou desligamento definitivo do respectivo órgão que representam.

§ 3º. A presidência dos trabalhos da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da secretaria municipal responsável pelas áreas de administração e finanças, que coordenará as atividades do órgão colegiado com apoio administrativo da referida pasta.

Art. 12. Compete privativamente à Comissão Mista de Reavaliação de Informações de Parazinho:

I - decidir recursos administrativos interpostos contra a manutenção de negativas de acesso à informação pelos órgãos municipais;

II - requisitar das secretarias e entidades municipais esclarecimentos complementares ou acesso temporário a documentos físicos e digitais objeto de controvérsia;

III - rever, de ofício ou mediante provocação fundamentada, a classificação de informações sigilosas ou de acesso reservado, de acordo com as balizas fixadas neste regulamento e nas leis aplicáveis;

IV - sugerir medidas administrativas e normativas destinadas a aperfeiçoar os procedimentos internos de fomento à transparência municipal;

V - manifestar-se de modo opinativo sobre reclamações dirigidas ao município quanto a eventuais omissões administrativas ou descumprimento de prazos regimentais por parte das secretarias municipais.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações de Parazinho incumbe:

I - dirigir, coordenar e presidir as sessões deliberativas da comissão;

II - aprovar as pautas de julgamento e as ordens do dia das reuniões ordinárias;

III - mediar os debates internos de modo a garantir a ampla participação e a de conselheiros;

IV - designar secretário administrativo para lavratura das atas das reuniões e digitação dos atos decisórios;

V - convocar reuniões extraordinárias por razões de urgência ou acúmulo de expedientes pendentes;

VI - remeter à chefia do Poder Executivo, para homologação ou conhecimento, as decisões tomadas pelo colegiado que demandem providências normativas de caráter superior.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente sempre que houver recursos pautados e processos instruídos para julgamento, mediante convocação fundamentada de seu presidente, e atuará com suporte físico e administrativo da secretaria municipal coordenadora de planejamento e fazenda.

Das Responsabilidades e Sanções Administrativas

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam a apuração imediata de responsabilidade funcional e disciplinar do agente público municipal de Parazinho/RN:

I - recusar-se injustificadamente a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, atrasar deliberadamente o seu fornecimento ou prestá-la intencionalmente de forma incorreta, imprecisa ou incompleta;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, danificar, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação ou documento público sob sua guarda ou a que tenha acesso em razão do exercício de suas funções;

III - agir com dolo ou má-fé na análise e processamento das solicitações de acesso à informação; divulgar, facilitar a divulgação ou permitir o acesso indevido a informações protegidas por sigilo ou informações de natureza estritamente pessoal;

IV - impor classificação de sigilo a dados e informações de interesse público com o objetivo de obter proveito pessoal ou para terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal praticado por si ou por outrem;

V - sonegar dados da revisão de autoridade hierarquicamente superior para beneficiar a si ou a terceiros; e inutilizar ou subtrair documentos relativos a violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º. Atendido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as condutas descritas no caput deste artigo serão consideradas infrações disciplinares, aplicando-se as penalidades funcionais previstas na legislação estatutária que rege o regime jurídico único dos servidores

públicos do município de Parazinho, segundo os critérios de gradação nela previstos, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal cabíveis.

§ 2º. Pela prática das condutas ilícitas tipificadas neste artigo, o agente público municipal de Parazinho poderá responder também por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e de outras normas nacionais que regulam a probidade administrativa.

Art. 16. A pessoa física ou a entidade privada sem fins lucrativos que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Executivo de Parazinho, seja por contrato administrativo, convênio, termo de parceria ou instrumentos de cooperação assemelhados, e deixar de observar as normas de transparência estabelecidas neste decreto, estará sujeita, sem prejuízo da reparação civil dos danos, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa de caráter pecuniário;

III - rescisão unilateral e motivada do vínculo mantido com o poder público municipal;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública de Parazinho por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade municipal de Parazinho que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções de advertência, rescisão de vínculo e suspensão temporária de participar em licitações poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a penalidade de multa, assegurado à pessoa física ou entidade privada o direito de defesa prévia no respectivo processo administrativo de responsabilização, no prazo de dez dias.

§ 2º. A reabilitação descrita na sanção de declaração de inidoneidade será concedida exclusivamente quando o contratado ou parceiro privado efetivar o ressarcimento integral ao erário de Parazinho pelos eventuais prejuízos resultantes de sua conduta omissiva ou comissiva, e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão anteriormente aplicada.

§ 3º. A competência para aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade é exclusiva da Prefeita Municipal de Parazinho, sendo facultada a apresentação de defesa por escrito pelo interessado, no respectivo processo de apuração, no prazo de dez dias contados da abertura de vista dos autos.

Art. 17. O município de Parazinho e seus órgãos e entidades respondem de forma direta e objetiva pelos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros em decorrência da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações classificadas como sigilosas ou de dados de natureza pessoal, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos em que restar configurada a ocorrência de dolo ou de culpa.

Parágrafo único. Na ocorrência de condenação judicial do município ao pagamento de indenização decorrente das condutas descritas no caput deste artigo, a Procuradoria-Geral de Parazinho promoverá a respectiva ação de regresso contra o agente público responsável pela custódia ou tratamento indevido da informação, nos casos em que restar comprovada a existência de dolo ou culpa do servidor público, garantindo-se a apuração interna correspondente por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Das Disposições Finais, Vigência e Assinatura

Art. 18. A secretaria municipal encarregada das áreas de administração, fazenda e gestão tecnológica no âmbito de Parazinho/RN, promoverá rotineiramente ações institucionais permanentes voltadas ao fomento da cultura de transparência pública e à disseminação do direito fundamental de acesso à informação no seio da sociedade civil local, estimulando a participação cidadã no acompanhamento das contas e das políticas municipais.

§ 1º. Caberá ao órgão municipal competente desenvolver e executar programas de capacitação e treinamentos contínuos direcionados aos agentes públicos municipais e, na medida do possível, aos integrantes de entidades privadas parceiras sem fins lucrativos, versando sobre as melhores práticas administrativas e procedimentais relacionadas à garantia e efetivação do acesso à informação.

§ 2º. O município de Parazinho poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação técnica com instituições de ensino superior, escolas de governo e entidades estaduais ou federais de controle interno para viabilizar e aprimorar a formação continuada descrita no parágrafo anterior, estendendo a capacitação a todos os setores funcionais do poder público local.

Art. 19. Na aplicação deste decreto no âmbito do Poder Executivo de Parazinho, serão observadas de forma supletiva e complementar as disposições constantes na legislação federal pertinente, em especial as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no que diz respeito aos procedimentos e critérios de classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas e à respectiva reavaliação periódica das restrições de acesso.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município ou em outro veículo oficial de imprensa adotado pelo município de Parazinho.

Palácio Executivo Municipal, em Parazinho/RN, 1º de junho de 2026.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicada por:

SILVANA DA SILVA SOARES

Data Publicação: 01/06/2026 - Data Circulação: 01/06/2026

Código da Matéria: 20260601031230

Edição: EXTRAORDINÁRIA

